



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE BATALHA/PI

Processo: 00100370920138180017

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE ALENCAR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Conforme despacho retro, a parte ré fora intimada para o pagamento das custas processuais.

Ocorre V. Exa., que o processo tramita no Juizado Especial Cível — de acordo com parágrafo único, art. 54 da lei 9.099/95, o preparo do recurso **COMPREENDERÁ TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS**, como é claramente visualizado:

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Conforme exposto a cima, podemos observar que o promovido não almeja isenção do pagamento das custas processuais, e sim, o reconhecimento que esta obrigação imposta já fora cumprida.

Observa-se que a guia de preparo do recurso inominado dispõe claramente em sua descrição, a cobrança das custas processuais:

COMARCA DE BATALHA / JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Valor da Ação: R\$ 8.775,00

Originado no Interior
Juizado Especial
Cível e Criminal
Processo com mais de 50 folhas

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)	
51.11	Custas iniciais, Processos de procedimentos ordinários	1	0	93	
58	Oficiais de Justiça por diligência	1	0	2	
60	Contador Judicial - Por Cálculo	1	0	2	
62	Distribuidor - Por distribuição de processo	1	0		
93	Citação por AR	1	0		
72.01	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	8	
TOTAL				1.08	
Cedente		Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		4025 / 359324-0	R\$	1	24/0000000009177
Número do documento		Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
6CB F38 0918191			10.540.909/0001-96	13/04/2016	1.08
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado	

Destarte, vem a parte ré requerer a reconsideração do despacho retro, para que haja manutenção deste entendimento ora exposto, reconhecendo que já houve pagamento em sua integralidade, pois a ré arcou com sua obrigação *ex positis*, procedendo com a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado HERISON HELDER PORTELA PINTO, 5367/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede deferimento.

BATALHA, 28 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI